

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 2237/79- AP/-DAE-n.0637/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Sorocaba

ASSUNTO : CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (ª) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER-CEE-n. 1816 /81 C.PL. APROVADO em 11/11/81

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de SOROCABA

// solicitou, em 06/08/1981, ao

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado, por Lei Municipal específica, a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica, de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivamente à população escolar da rede estadual de

fls.02

Processo-CEE-n. 2237/79 C.PL. Parecer-CEE-n. 1816/81

ensino de primeiro grau.

CLAUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar a disposição o local para a instalação do consultório dentário;

3. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento da Assistência ao Escolar;

3. colocar a disposição equipamento e instrumental odontológico;

4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de SOROCABA compete:

1. contratar cinco (05) Cirurgiao(ões) - Dentista (s) para o atendimento odontológico no(s) consultório(s) colocado (s) à disposição, de acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas.

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as que constam no Anexo I, com sua denominação e endereço, o qual possa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - a disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar o (s) Cirurgião (ões) - Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

fls.03

Processo-CEE-n. 2237/79 C.PL. Parecer-CEE-n. 1816 /81CLÁUSULA SEXTA - Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLAUSULA SÉTIMA - Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do (s) Cirurgião (ões) - Dentista (s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA- Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - Da denúncia

Este Convênio poderá ser, denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de SOROCABA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 07 de outubro de 1981

a) CONSA. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1981

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Iasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PR. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício